

2a.

32

Vistos e relatados os autos do processo em que Vladimir Bonatti, associado da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados da Italcable, pede isenção das obrigações do Dec. nº 20.465, de 1º de Outubro de 1931:

Considerando que, de accordo com o artigo 2º do mencionado Decreto, todos os empregados a que o regimen instituido se applicar são associados obrigatorios das respectivas Caixas, obrigatoriedade essa que decorre unica e exclusivamente do facto do empregado prestar serviço por mais de 30 dias, seja em função de caracter permanente, interino, provisorio, por contracto ou comissão, ou ainda em cargo vago, além dos extramurarios, independentemente da forma de retribuição;

Considerando que o requerente não provou ter sido contractado para executar serviços technicos especiais, hypothese em que lhe seria facultado isentar-se das obrigações legais si, conforme permite o art. 5º do citado decreto, o contracto fosse de prazo igual ou inferior a um anno;

Considerando finalmente que a exclusão pleiteada pelo supplicante só por um novo decreto especial do Governo Provisorio pode ser permittida, não sendo licito a este Conselho, a quem compete zelar pela fiel execução da lei e regulamentos

das Caixas de Aposentadorias e Pensões, desattender ás disposições legais expressas que regulam o caso, como são as dos arts. 2º e 5º do referido Dec. nº 20.465;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho indeferir o presente pedido.

Rio de Janeiro, 11 de Fevereiro de 1932.

Mario de A. Ramos

Presidente

Barbosa de Resende

Relator

Fui presente -

J. Leonel de Resende Alvim

Procurador Geral

Publicado no Diario Official de 26 de Fevereiro de 1932